

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

São Paulo, 24 de agosto de 2017

A–nº 83/2017, do Senhor Governador do Estado

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

PROCESSO : CEETEPS Nº 6369/2016

INTERESSADO : CENTRO PAULA SOUZA
ASSUNTO : PLANO DE CARREIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/17

Senhor Secretário de Governo:

Versam os autos sobre proposta de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240/2014, apresentada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

O CEETPS informa que a proposta destina-se a dar atendimento à Deliberação CEE nº 145/2016, considerando que o Conselho Estadual de Educação alterou os requisitos para os docentes dos cursos superiores, observando que a proposta não atrai custos para a instituição.

O detalhamento da proposta, as informações e as razões que fundamentaram o pedido encontram-se acostados às fls. 03/04, 152/160 e 161/162, constando, ainda, (a) manifestação favorável do Coordenador de Ensino Médio e Técnico (fls. 161/162), da Consultoria Jurídica do órgão (fls.94/106, 165/172 e 180) e da Superintendente da Autarquia (fls. 184); e (b) minuta do Projeto de Lei Complementar (fls. 177).

Nessas condições, considerando a oportunidade e conveniência da proposta e, sobretudo, o interesse público envolvido, encaminho o presente a Vossa Excelência devidamente instruído em conformidade com o Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007, para deliberação do Senhor Governador.

GS, 07/06/17

MÁRCIO FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência , Tecnologia e Inovação

Dispõe sobre a reclassificação dos salários fixados pelos Anexos IV e V a que se referem os incisos IV e V do artigo 25-A, da Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos salários dos servidores integrantes das classes pertencentes aos anexos IV e V a que se referem os incisos IV e V do artigo 25-A da Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, acrescido pelo inciso I do artigo 2º da Lei complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, ficam fixados, em decorrência de reclassificação, de acordo com os anexos I e II que integram esta Lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 2017.

Geraldo Alckmin

ANEXO I

A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2016.

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1 - Agente de Supervisão Educacional															
	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.100,88	4.305,92	4.521,22	4.747,28	4.984,65	5.233,88	5.495,57	5.770,35	6.058,87	6.361,81	6.679,90	7.013,90	7.364,59	7.732,82	8.119,46
II	4.592,99	4.822,63	5.063,77	5.316,95	5.582,80	5.861,94	6.155,04	6.462,79	6.785,93	7.125,23	7.481,49	7.855,56	8.248,34	8.660,76	9.093,80
III	5.144,14	5.401,35	5.671,42	5.954,99	6.252,74	6.565,38	6.893,64	7.238,33	7.600,24	7.980,26	8.379,27	8.798,23	9.238,14	9.700,05	10.185,05

SUBANEXO 2 – Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão

	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.161,23	4.369,29	4.587,76	4.817,14	5.058,00	5.310,90	5.576,45	5.855,27	6.148,03	6.455,43	6.778,21	7.117,12	7.472,97	7.846,62	8.238,95
II	4.660,58	4.893,61	5.138,29	5.395,20	5.664,96	5.948,21	6.245,62	6.557,90	6.885,80	7.230,09	7.591,59	7.971,17	8.369,73	8.788,21	9.227,62
III	5.219,85	5.480,84	5.754,88	6.042,63	6.344,76	6.661,99	6.995,09	7.344,85	7.712,09	8.097,70	8.502,58	8.927,71	9.374,10	9.842,80	10.334,94

SUBANEXO 3 - Analista de Suporte e Gestão

	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.695,34	2.830,11	2.971,61	3.120,19	3.276,20	3.440,01	3.612,01	3.792,61	3.982,24	4.181,36	4.390,42	4.609,95	4.840,44	5.082,47	5.336,59
II	3.018,78	3.169,72	3.328,21	3.494,62	3.669,35	3.852,81	4.045,45	4.247,73	4.460,11	4.683,12	4.917,28	5.163,14	5.421,30	5.692,36	5.976,98
III	3.381,03	3.550,09	3.727,59	3.913,97	4.109,67	4.315,15	4.530,91	4.757,46	4.995,33	5.245,09	5.507,35	5.782,72	6.071,85	6.375,44	6.694,22

SUBANEXO 4 – Agente Técnico e Administrativo															
	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.484,00	1.558,20	1.636,11	1.717,92	1.803,81	1.894,00	1.988,70	2.088,14	2.192,54	2.302,17	2.417,28	2.538,14	2.665,05	2.798,30	2.938,22
II	1.662,08	1.745,18	1.832,44	1.924,07	2.020,27	2.121,28	2.227,35	2.338,71	2.455,65	2.578,43	2.707,35	2.842,72	2.984,86	3.134,10	3.290,80
III	1.861,53	1.954,61	2.052,34	2.154,95	2.262,70	2.375,84	2.494,63	2.619,36	2.750,33	2.887,84	3.032,24	3.183,85	3.343,04	3.510,19	3.685,70

SUBANEXO 5 – Operacional de Suporte															
	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,65	1.798,28	1.888,19	1.982,60	2.081,73	2.185,82	2.295,11	2.409,87	2.530,36	2.656,88	2.789,72
II	1.578,08	1.656,98	1.739,83	1.826,82	1.918,17	2.014,07	2.114,78	2.220,52	2.331,54	2.448,12	2.570,53	2.699,05	2.834,00	2.975,71	3.124,49

SUBANEXO 6 - Auxiliar de Apoio															
	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,65	1.798,28	1.888,19	1.982,60	2.081,73	2.185,82	2.295,11	2.409,87	2.530,36	2.656,88	2.789,72
II	1.578,08	1.656,98	1.739,83	1.826,82	1.918,17	2.014,07	2.114,78	2.220,52	2.331,54	2.448,12	2.570,53	2.699,05	2.834,00	2.975,71	3.124,49

ANEXO II

A que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2017.

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA DA SAÚDE

SUBANEXO 1 - Analista Técnico de Saúde															
	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.587,02	2.716,37	2.852,19	2.994,80	3.144,54	3.301,77	3.466,85	3.640,20	3.822,21	4.013,32	4.213,98	4.424,68	4.645,92	4.878,21	5.122,12
II	2.897,46	3.042,34	3.194,45	3.354,17	3.521,88	3.697,98	3.882,88	4.077,02	4.280,87	4.494,92	4.719,66	4.955,64	5.203,43	5.463,60	5.736,78
III	3.245,16	3.407,42	3.577,79	3.756,68	3.944,51	4.141,74	4.348,82	4.566,26	4.794,58	5.034,30	5.286,02	5.550,32	5.827,84	6.119,23	6.425,19

SUBANEXO 2 - Técnico de Saúde															
	GRAUS														
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.667,00	1.750,35	1.837,87	1.929,76	2.026,25	2.127,56	2.233,94	2.345,64	2.462,92	2.586,06	2.715,37	2.851,14	2.993,69	3.143,38	3.300,55
II	1.867,04	1.960,39	2.058,41	2.161,33	2.269,40	2.382,87	2.502,01	2.627,11	2.758,47	2.896,39	3.041,21	3.193,27	3.352,94	3.520,58	3.696,61
III	2.091,08	2.195,64	2.305,42	2.420,69	2.541,73	2.668,81	2.802,25	2.942,37	3.089,48	3.243,96	3.406,16	3.576,46	3.755,29	3.943,05	4.140,20